

**REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE COMPRAS, SERVIÇOS, OBRAS
ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS
“HUMANIZA”**

Capítulo I

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Este Regulamento estabelece normas para a contratação de compras, de serviços, obras, alienações e locações no âmbito do INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS “HUMANIZA” conforme previsão constante nos artigos 2º a 4º da Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998 e suas alterações posteriores, no art. 32, inciso VIII do Estatuto Social da Instituição e na Decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1923/DF do Supremo Tribunal Federal.

Artigo 2º - A contratação de compras, serviços, obras, alienações e locações do INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS “HUMANIZA” será feita de acordo com as normas deste Regulamento, conforme o disposto no Regimento Interno e no Estatuto do Instituto.

Artigo 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para o INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS “HUMANIZA” e o Parceiro Público, mediante julgamento objetivo.

Artigo 4º - As contratações a que se refere este Regulamento serão feitas com a adequada caracterização de seu objeto.

Seção II

DAS COMPRAS

Artigo 5º - Considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para o fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir as necessidades do INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS “HUMANIZA” no desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 6º - O procedimento de compras se desdobra nas seguintes etapas, observado em todos os casos o disposto no Art. 4º:

- I- Solicitação de compras;
- II- Qualificação de fornecedores;
- III- Coleta de preços;
- IV- Apuração da melhor oferta;
- V- Emissão de ordem de fornecimento.

Parágrafo Único. Para a qualificação do fornecedor, a unidade requisitante deverá verificar os documentos legais abaixo indicados e comprovações técnicas, se o caso, os quais poderão ser enviados por meio eletrônico (e mail):

- I- Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- II- Comprovante de Inscrição Estadual, se ao caso;
- III- Contrato Social vigente;
- IV- Comprovante de inscrição municipal estadual;
- V- Regularidade Fiscal, no âmbito Federal e Estadual, Trabalhista e se o caso, a comprovação da boa situação econômica;
- V- Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, se o caso;
- VI- Licença de Funcionamento da Polícia Federal, se o caso;
- VII- Certificado de Responsabilidade técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica, em caso de fabricante e distribuidor;
- VIII- Certificado de boas práticas de fabricação e controle de produtos para a saúde, expedido pela ANVISA, no caso de fabricante;
- IX- Cópia autenticada da autorização especial para medicamentos da Portaria 344/98 SVS-MS, no caso de fabricante e distribuidor;
- X- Comprovação de experiência anterior de fornecimento bem sucedida, através de apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa de direito público ou privado, se o caso;

Artigo 7º - O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA" poderá adotar sistema informatizado de compras. As coletas de cotações, que não serão em número inferior a 3 (três) poderão ser realizadas de forma eletrônica (via e-mail);

Parágrafo Único - As compras poderão ser realizadas pelos responsáveis de cada área de atuação, designados em reunião do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, ou por pessoa designada especificamente para tal finalidade, também a



ser indicada em reunião conjunta do Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

Seção III

DA COMPRA DIRETA EM CARÁTER EXCEPCIONAL

Artigo 8º - o sistema de coleta de preços e qualificação de fornecedores será dispensado nos casos de inexistência, na região geográfica de mais de um fornecedor, como também nas hipóteses de necessidade emergencial de aquisição ou contratação e, ainda, no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor, assim considerada aquela que não ultrapassar o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para materiais e medicamentos e R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e reformas;

Parágrafo Único. A urgência se caracteriza pela ausência em estoque de material e medicamento ou cuja quantidade não atenda ao estoque de segurança estabelecido para a unidade. Nos casos de obras e reformas, a situação que caracteriza risco a terceiros;

Seção IV

DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Artigo 9º - Considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada unidade de interesse da entidade realizada por terceiros. Aplica-se à prestação de serviços, no que couber, o disposto na Seção anterior, que trata de compras.

Artigo 10 - No que atine à contratação de reformas e obras de engenharia civil, o início do procedimento para obtenção de orçamentos será precedida da realização de projeto básico, de planilha estimativa contendo quantitativos e preços unitários, de cronograma físico e cronograma financeiro.

Parágrafo Único. A planilha estimativa de preços, assinada por profissional técnico da área de engenharia, deverá indicar o órgão ou revista especializada em que está baseado o orçamento, bem como a data-base dos preços apurados.

Artigo 11 - Para a contratação de reformas e obras de engenharia civil o INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA" adotará os critérios de qualificação de fornecedores conforme disposto no art. 6º, devendo a empresa que pretende contratar com o Instituto apresentar proposta financeira consistente em planilha orçamentaria e cronograma físico e financeiro nos termos do projeto básico

8

apresentado pelo INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA" e assinado por profissional com inscrição no CREA.

Parágrafo Único. No momento de apresentação de sua proposta financeira, a empresa deverá apresentar declaração de que possui responsável técnico pelo projeto e que, assim que expedida a ordem de início de serviços emitirá a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e enviará uma via ao setor responsável do INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA".

Capítulo II DOS CONTRATOS

Seção I

DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Artigo 12 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusula que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com aplicação das normas de direito civil e teoria geral dos contratos;

Parágrafo Único. Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados por acréscimo ou supressões de seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), mediante prévio acordo entre as partes.

Artigo 13 - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Artigo 14 - É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério do INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA", nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução de serviços.

Artigo 15 - O contratado é responsável por danos causados diretamente ao INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA" ou ao Parceiro Público e terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8

Artigo 16 - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual cuja qualidade e validade sejam atestadas pelo INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA".

Artigo 17 - O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA" poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, estejam em desacordo com o contrato.

Parágrafo Único. O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA" poderá aplicar sanções ao CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato. As penalidades deverão estar previstas no instrumento contratual.

Seção II DAS GARANTIAS

Artigo 18 - Ao INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA" é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras;

§ 1º - A garantia a que se refere o caput deste Artigo será prestada mediante:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - fiança bancária;

§ 2º - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato ou da sua rescisão;

Capítulo III DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Artigo 19 - Para fins do disposto neste Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I- Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II- Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III- Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- IV- Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;

- V- Patrocínio em juízo ou na seara administrativa;
- VI- Treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII- Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- VIII- Prestação de serviços de instalação e acompanhamento de programas de informática gerenciais;

§ 1º Para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, poderá ser dispensado o procedimento previsto no Art. 5º deste Regulamento, desde que comprovada a notória especialização, através de experiências anteriores, estudos, publicações, especializações, aparelhamento, equipe técnica e que através desta aferição seja possível constatar que o trabalho é essencial e mais adequado à plena satisfação do objeto.

§ 2º A contratação dos termos deste artigo deverá ser efetivada considerando-se valores praticados no mercado.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - É vedada a compra de produtos ou contratação de serviços de empresas em cujo quadro societário esteja presente parentes consanguíneos ou por afinidade até o terceiro grau de dirigentes ou agentes políticos de órgão da administração com a qual o INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA" mantenha contrato.

Artigo 21 - O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA" poderá adotar normas de licitação previstas em lei específica em caso de convênios, termos de cooperação ou contratos de gestão, celebrados com entidades públicas, quando esta o exigir de forma expressa e por escrito.

Artigo 22 - As aquisições e contratações referentes a convênios, termos de cooperação ou contratos de gestão, celebrados pelo INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA" com entidades públicas reger-se-ão pelo disposto neste Regulamento, no que couber.

Artigo 23 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, com base nos princípios gerais de direito e, se o caso, nos princípios que regem a administração pública.

Colina, 20 de Dezembro de 2019.



VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES

Diretor Presidente

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA



TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS BARRETOS/SP
Bel. Ivo Mataruco | Rua 16, nº 867 - Entre as Av.13/15 - Centro - CEP: 14780-050 - Barretos/SP
Tabellião | Tel: (17) 3323-0223 - Fax: (17) 3323-7366

Reconheço por semelhança a firma de: **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES(88032)**,
deu fé em Barretos - SP, 16/10/2020. Em test. _____ da verdade.
Assinatura: _____
ELIANE APARECIDA DE PAULA

Atendente: _____
Seguranç: _____
Total: R\$ 4,34

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE EMENAS OU RASURAS

Te Tabelaio de Notas e Protestos
Billete Aparecida de Paula
preposta Escrevente
Bar

